



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 228

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			31
Atos do Poder Executivo	1	10	31
Vice-Governadoria		15	
Casa Civil.....	1	16	31
Secretaria de Estado de Governo		17	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4	18	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		18	32
Secretaria de Estado de Cultura	4		32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		18	
Secretaria de Estado de Educação.....		19	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	19	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	7		
Secretaria de Estado de Obras.....	8		34
Secretaria de Estado de Saúde		20	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	20	38
Secretaria de Estado de Trabalho.....		24	
Secretaria de Estado de Transportes		25	38
Secretaria de Estado de Turismo.....		26	39
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		26	39
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8	26	39
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	9	29	40
Secretaria de Estado de Esporte.....	9	29	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		30	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		30	41
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	9		
Secretaria de Estado da Criança.....	9	30	42
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		30	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			46
Ineditoriais			47

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.975, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Considera no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal o dia 16 de novembro de 2012, como ponto facultativo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido como ponto facultativo, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, o dia 16 de novembro de 2012.

Art. 2º As unidades responsáveis por atendimentos essenciais aos cidadãos deverão manter escalas de modo a se garantir a prestação ininterrupta dos serviços.

Art. 3º As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de novembro de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No inciso XII, do Art. 2º do Decreto nº 33.954, de 22 de outubro de 2012, publicado no DODF nº 215, de 23 de outubro de 2012, páginas 01 e 02, da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - FETRA/DF.”, LEIA-SE: “Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno - FETADFE.”.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM

Processo 111.001.981/2012. Interessada: CEB Distribuição S/A. Ementa: Contratação direta da CEB Distribuição S/A, por Inexigibilidade de Licitação, para execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica, em lotes diversos no Distrito Federal. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, Lei nº 8.666/1993, e do art. 21, § 1º, do Estatuto Social da TERRACAP, e CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam; CONSIDERANDO que os casos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação previstos nos arts. 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração no prazo de 03 (três) dias, na forma do disposto no art. 26 do citado Diploma; CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap por meio da Decisão nº. 1220, realizada em 07/11/2012, à fl. 97, aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por Inexigibilidade de Licitação, na conformidade do art. 25, com atendimento ao estabelecido no art. 26, ambos da Lei nº 8666/93, objetivando a execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento aos seguintes imóveis: Lote 19, Rua 36 Sul - Águas Claras; Lote 01, Rua Copaíba - Águas Claras; Lote 15, Rua 18 Sul - Águas Claras; Lote 08 QI 31 - Guará; Lotes 01, 02 e 03, Trecho 3, SMAS - Brasília; Lote 01, Rua 09 Norte - Águas Claras; Lotes 11/13/15, Rua 35 Sul e Lote 14, Rua 36 Sul - Águas Claras; Lote C, Quadra 05, SAN - Brasília. CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 07/11/2012, e do Conselho de Administração, prevista para o dia 21/11/2012, não atende o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993; CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal; DECIDE Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar o ato de Inexigibilidade de Licitação, autorizado pela Diretoria Colegiada em sua Decisão nº 1220, de 07/11/2012, para contratação direta da CEB Distribuição S/A, por Inexigibilidade de Licitação, para execução das obras/serviços de implantação da infraestrutura básica de energia elétrica, para atendimento dos imóveis denominados lote 19, Rua 36 Sul - Águas Claras; Lote 01, Rua Copaíba - Águas Claras; Lote 15, Rua 18 Sul - Águas Claras; Lote 08 QI 31 - Guará; Lotes 01, 02 e 03, Trecho 3, SMAS - Brasília; Lote 01, Rua 09 Norte - Águas Claras; Lotes 11/13/15, Rua 35 Sul e Lote 14, Rua 36 Sul - Águas Claras; Lote C, Quadra 05, SAN - Brasília.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLIII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, em obediência ao disposto enunciado 473, da Súmula do Supremo Tribunal Federal, a respeito do dever de autotutela da Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Anular o Alvará de Construção nº 59/2012 e a Carta de Habite-se nº 32/2012, referente ao processo 131.000.206/2012, em virtude de terem sido encontrados erros materiais nos autos do referido processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PALHARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII e XLVI, do artigo 53, do regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base no Decreto nº 22.167 e o artigo 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar as Licenças de Funcionamento concedidas no mês de Outubro de 2012:

Nº da licença	CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
01391/2012	09.016.354/0001-07	Nirsa Maria de Oliveira	Qno 02 conjunto a lote 04 e subsolo do lote 02 e 04.
01393/2012	13.509.510/0001-30	Associação e Creche Pingo de Ouro	Condomínio 5 Estrelas chác. 01 conjunto c lotes 34/35 SHSN
01394/2012	14.430.492/0001-60	Georgiton Bispo Silva	Qnp 22 Conjunto Q lote 05.
01395/2012	15.413.294/0001-50	Regiane Ribeiro Cavalcante	Chác. 125 conjunto I lote 01 SHSN
01396/2012	16.875.503/0001-40	Araújo Top dos Sonhos Comércio de Colchões Ltda ME	Qnm 18 conjunto G lote 01
01397/2012	16.858.623/0001-76	Giovanna Moda Infantil Ltda ME	Qnp 15 conjunto A lote 25 loja 03
01398/2012	07.159.845/0001-73	Ximenes Comércio e Indústria de Calçados Ltda ME	Quadra 03 conjunto H lote 03 loja 02
01399/2012	15.875.167/0001-73	Cristiane Nascimento da Silva	Qnp 20 conjunto J lote 50 loja 03
01400/2012	16.614.219/0001-10	Kátia Teixeira de Sousa Dutra ME	Qnr 04 conjunto J lote 07
01401/2012	14.371.385/0001-08	Rosemary Cristina Pereira ME	Qnm 25 conjunto G lote 34 loja 01.
01402/2012	11.159.465/0001-06	Antonio Pereira Barbosa ME	Eqnp 28/32 bloco E lote 02
01403/2012	16.853.032.0001-70	Drogaria Êxodo Ltda ME	Eqno 13/15 bloco A lote 01/06 loja 03
01404/2012	16.785.672/0001-90	André Batista de Souza	Qnp 16 conjunto U lote 43
01405/2012	16.846.482/0001-35	Alexandra Moreira Lopes	Qnr 04 conjunto C lote 08
01406/2012	16.369.044/0001-23	Nunes de Oliveira Empreendimentos Imobiliário Ltda	Qnm 03 conjunto A lote 06 sala 02
01407/2012	13.887.285/0001-76	Patricia Moreira de Souza	Qnp 26 conjunto B lote 22 loja 01
01408/2012	14.126.605/0001-38	Ferreira e Ferreira Mercado Ltda ME	Eqnn 24/26 bloco B lote 01/02/03/04/05
01409/2012	13.046.620/0001-03	Carlos Antonio Lira de Araújo	Chác. 02 conjunto D lote 26 Condomínio Buritis SHSN
01411/2012	09.075.050/0001-02	Paulo Alves da Silva Opção e Conveniência Ltda ME	Qno 04 conjunto A lote 57 loja 02
01412/2012	16.910.544/0001-20	T.S.P Massad Comércio de Materiais Óticos ME	Qnm 17 conjunto H lote 08 sala 402

01413/2012	10.757.332/0001-79	Academia Anastácio Almeida Ltda ME	Qnn 19 conjunto A lote 48 loja 01
01414/2012	10.878.779/0001-04	Prime Brazil Atacado de Pneumáticos e Materiais de Construção Ltda ME	Quadra 03 lote 06/08 SMC
01415/2012	16.858.545/0001-73	Rosário de Jesus Garcia Alves	Qno 06 conjunto B lote 36 casa 03
01416/2012	02.073.635/001-44	JB Segurança de Prestação de Serviços de Vigilância Ltda	Qnn 08 conjunto O lote 10
01417/2012	16.800.373/0001-87	JM Auto Elétrica e Peças para Veículos Ltda ME	Incra 09 Gleba 03 lote 397 loja 07
01418/2012	00.555.235/0001-40	Extinserv Extintores Comércio e Serviços Ltda	Qnm 18 conjunto H lote 13
01419/2012	07.834.337/0001-43	Igreja Assembléia de Deus Betesda – Ministério DF	Qnn 25 conjunto H lote 05
01420/2012	14.982.378/0001-42	Maria Domingas Trindade Costa	Qnr 02 conjunto I lote 29 loja 01
01421/2012	16.525.205/0001-20	V V Transporte e Turismo	Qno 06 conjunto H lote 19A loja 01
01422/2012	02.415.374/0001-01	Ranilda Rosana Bispo de Queiroz ME	Qnm 10 conjunto A lote 05 loja 01
01423/2012	02.285.050/0001-98	R.C. de Jesus Bar e Lanchonete ME	Qnp 13 conjunto J lote 02
01425/2012	05.642.646/0001-96	Comércio JA de Mercadorias e Serviços Ltda EPP	Q I 2 2 l o i t e 01/02/03/04/05/06/08/10/12 Galpão 01 parte B.
01426/2012	72.574.890/0001-56	Estoril Park Hotel Ltda	Qnn 17 conjunto E lote 02
01427/2012	10.775.884/0001-00	Marcos Alberto Soares da Silva Junior ME	Qno 05 conjunto B lote 56 sala 104.
01429/2012	16.776.786/0001-73	Nivalda Cristina Dias Fonseca	Qno 13 conjunto P lote 08
01430/2012	16.830.422/0001-24	Zileide da Silva Alves	Qno 11 conjunto G lote 38A
01431/2012	15.608.644/0001-34	Maria do Socorro Leite Pereira	Qnm 08 conjunto D lote 01
01432/2012	06.254.706/0001-66	Bruno Alves da Silva	Qnm 20 conjunto A lote 41 loja 01
01433/2012	07.302.886/0001-77	Visão Motos Serviços & Comércio de Peças e Acessórios Ltda ME	Qnm 04 conjunto P lote 03 loja 02
01434/2012	10.708.499/0001-40	Eudes Maciel da Cunha ME	Eqnp 28/32 bloco E lote 01
01435/2012	37.053.345/0001-13	JC Bazar e Armazinho Ltda ME	Qnq 02 conjunto 02 lote 35
01436/2012	15.622.253/0001-74	Alcides Alves de Lima	Qnm 22 conjunto L lote 19
01437/2012	12.245.355/0001-20	ART Cor Comunicação Visual Ltda ME	Qno 01 conjunto H lote 17

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

01438/2012	05.074.363/0001-95	Institutum Pax Et Vitae	Eqnp 22/26 Área Especial G
01439/2012	16.966.792/0001-93	Comercial de Medicamentos Reis & Costa Ltda ME	Eqnn 18/20 bloco D lote 01 loja 01
01440/2012	16.852.020/0001-20	Drogaria Popular Ramos Eireli ME	Qnp 25 conjunto A lote 15 loja 01
01441/2012	07.622.902/0001-07	ABC Comércio de Medicamentos Ltda ME	Chác. 05 conjunto D lote 03 loja 02 SHSN
01442/2012	08.906.360/0001-69	Bila Bilu Festas e Eventos Ltda ME	Qnn 18 conjunto H lote 45 térreo
01443/2012	08.840.086/0001-72	H F Comercial de Bebidas Ltda ME	Eqnp 14/18 bloco C lote 02
01444/2012	07.587.482/0001-77	Abiatar Comércio e Serviços em Tecidos Ltda EPP	Quadra 01 conjunto A lote 35 ADE
01445/2012	12.887.879/0001-14	Helos Informática, Segurança Eletrônica e Automação Ltda ME	Qnm 20 conjunto G lote 48 loja 02
01446/2012	09.049.135/0001-16	Panificadora e Confeitaria Empório dos Pães II Ltda ME	Eqnp 09/13 Bloco D lote 04
01447/2012	09.216.829/0001-09	Celso Martins de Araújo Ltda ME	Qnm 18 conjunto F lote 05
01448/2012	15.826.140/0001-90	Iraides Gomes	Chác. 151 lote 43 SHSN
01450/2012	10.757.237/0260-50	Nova Casa Bahia S/A	Cnm 02 Bloco C lote 07
01451/2012	33.041.260/0074-10	Via Varejo S/A	Cnm 02 bloco C lote 0/04 sobreloja
01452/2012	10.757.207/0001-69	Ximenes e Oliveira Farmacos e Cosméticos Ltda ME	Eqnp 16/20 bloco F lote 01/02
01453/2012	16.549.896/0001-00	Sendai Comércio de Motos Ltda EPP	Qnn 02 Conjunto C lote 02/04/06 loja 01
01454/2012	16.827.613/0001-37	Thiago Caetano dos Santos	Qnm 24 conjunto L lote 28
01455/2012	16.962.550/0001-21	Luciano Andrade Peixoto	Qnp 11 conjunto C lote 47
01456/2012	16.934.260/0001-74	Francisca Maria dos Santos Pereira	Eqnn 18/20 bloco B lote 04 loja 01
01458/2012	10.416.193/0001-10	Pexx Construções e Instalações Ltda Epp	Cnn 02 bloco B sala 207
01460/2012	37.132.131/0001-32	Jurandir Faleiro da Silva EPP	Qnp 15 conjunto B lote 19/20
01464/2012	16.888.862/0001-32	Ronaldo Márcio de Aquino	Qno 03 conjunto A lote 57 loja 01
01465/2012	11.897.057/0001-51	Ronald Geovane dos Santos ME	Qnm 03 conjunto O lote 37
01467/2012	16.973.431/0001-74	Maria Marcelina de Souza Eireli ME	Qnm 10 conjunto G lote 01/03 loja 01
01468/2012	16.837.658/0001-92	OK Pneus e Rodas e Serviços Automotivos Ltda ME	Qnn 10 conjunto A lote 55 loja 01
01469/2012	12.874.714/0001-08	Amadeu Raul Salvador Júnior	Eqno 13/15 bloco E lote 01 loja 01
01470/2012	16.842.995/0001-78	Maria Rita Carolina de Mendonça	Qnp 15 conjunto L lote 36
01471/2012	11.238.171/0001-70	J. Gomes de Brito	Qnn 03 Conjunto H lote 03
01472/2012	01.035.073/0001-81	Centro Automotivo Aro 15 Ltda ME	Qnm 01 conjunto A lote 23
01473/2012	10.539.951/0001-97	Luiz de Lima Xavier ME	Qno 19 conjunto 56 lote 01
01474/2012	07.400.917/0001-22	Sacolão e Merceria do Doido Ltda ME	Eqnp 15/19 bloc G lote 05
01475/2012	15.752.060/0001-38	Henrique Xavier Lima	Qnn 23 conjunto O lote 15 loja 01

01476/2012	16.941.128/0001-90	Gustavo Comercial de Lanches Ltda ME	Cnm 01 Bloco K loja 01G
01477/2012	16.959.081/0001-91	Pollyana Andrade do Prado Eireli ME	Qnm 01 conjunto F lote 01 loja 03
01479/2012	00.695.494/0001-76	Alves e Fiuza Ltda	Qno 17 conjunto 01 lote 29 loja 01
1480/2012	14.238.937/0001-04	Óptica Seabra & Gomes Ltda ME	Qnm 17 conjunto H lote 04/06 loja 01 térreo
01483/2012	10.757.237/0260-50	Nova Casa Bahia S/A	Cnm 02 bloco D lote 01/02 loja 01
01484/2012	11.440.069/0001-52	Blue Mídia Sistema de Informática	Cnm 01 bloco H sala 304
01485/2012	16.897.026/0001-14	F.L Silva Drogaria ME	Chác.41D lote 01 SHSN
01486/2012	14.751.830/0001-65	Rosângela Lopes da Silva ME	Chác. 01 conjunto E lote 03 loja 01 SHSN
01487/2012	15.691.882/0001-56	José Silvano de Queiroz Neto Comércio Madeira ME	Qnm 22 conjunto B lote 30
01488/2012	05.834.535/0001-81	Coopersaúde – Cooperativa de saúde do Distrito Federal	Qnm 17 conjunto E lopte 03 sala 404
01489/2012	14.147.133/0001-08	Clockin Idiomas Ltda ME	Qnm 01 conjunto A lote 09 sala 102
01490/2012	01.708.530/0001-51	André Tolentino Leite ME	Qnm 03 conjunto C lote 04 loja 02
01491/2012	15.490.813/0001-84	Ronair de Castro Oliveira ME	Chác. 01 conjunto E lote 02 loja 01 SHSN
01492/2012	16.732.243/0001-54	ML Confecções Ltda ME	Qno 17 conjunto 01 lote 32 loja 01
01493/2012	08.351.233/0001-40	JPS Comércio de Cereais Ltda	Qnn 22 conjunto L lote 56 loja 03
01494/2012	16.754.262/0001-81	Rosa Souza Carvalho	Chác. 58 lote 03 loja 02 VC 311 SHSN
01495/2012	16.700.266/0001-87	Eva de Araújo	Qnq 04 conjunto 10 lote 01
01496/2012	15.201.331/0001-67	Maria de Fátima da Costa Ferreira	Qnp 17 conjunto H lote 50 loja 04
01497/2012	16.902.083/0001-44	R A Trajano Academia Fitness ME	Qnp 36 conjunto A lote 08/08A

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ARI DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 86, publicado no DODF nº 162, de 14 de agosto de 2012, página 15, e reinstaurada através da Ordem de Serviço nº 133, de 10 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 207, em 11 de outubro de 2012, para apurar fatos constantes no processo 143.000.685/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEVITON PEREIRA JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e considerando que, de acordo com o exposto no Memorando CS nº 01/2012, pelo Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 124, de 08 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 205, de 09 de outubro de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão da Comissão de Sindicância supracitada, a fim de dar continuidade às atividades para apurar fatos constantes no processo 143.000.918/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEVITON PEREIRA JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, e considerando que, de acordo com o exposto no Memorando nº 05/2012, pelo Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 125, de 09 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 207, de 11 de outubro de 2012, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 217, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão da Comissão de Sindicância supracitada, a fim de dar continuidade às atividades para apurar fatos constantes nos processos 143.000.688/2010 e 143.000.689/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEVITON PEREIRA JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 218, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, artigo 5º, IV, bem como o inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, e tendo em vista o art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída conforme a Portaria nº 94, de 17 de maio de 2012, publicada no DODF nº 97, de 18 de maio de 2012, e reconduzida conforme Portaria nº 184, de 13 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 187, de 14 de setembro de 2012, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo nº 480.000220/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIONÍSIO CARVALHÊDO BARBOSA

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 37, de 31 de outubro de 2012, da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, publicada no DODF nº 223, de 05 de novembro de 2012, p. 19, ONDE SE LÊ: "...80.001.831/2010...", LEIA-SE: "...480.001.831/2010...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de novembro de 2012.

A SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observando a Resolução nº 03/2012 – SeCult, torna público o RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS, no mês de novembro.

Processo	Proponente	Valor Liberado	Pontuação
150.002.996-2012	Marcel de Almeida Papa	R\$ 6.974,05	70

HAMILTON PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 178, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, observado o disposto no Parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando os Pareceres Técnicos nº 237/2009 e 74/2012, a Resolução nº 71/2010, de 18 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 43, de 04 de março de 2010, que aprova a alteração do prazo de fruição e carência de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF e a migração para o programa de incentivo creditício do PRÓ/DF II, a Resolução nº 445/2012, de 29 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, que aprova a alteração dos valores de incentivo creditício deferido para empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II, ambas do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, e os demais documentos que integram o Processo nº 160.003.609/2000, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.371.588/003-40 e no CNPJ/MF sob o nº 60.665.981/0007-03, estabelecida no Trecho 01, conjunto "C", lotes 06

a 12 – Pólo de Desenvolvimento Econômico JK – Santa Maria, Brasília-DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: trezentos meses, observado o disposto no art. 5º desta Portaria;

II - período de fruição:

a) termo inicial: abril de 2010;

b) termo final: trezentos meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 5º desta Portaria.

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos meses: R\$ 6.797.017,44 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil e dezessete reais e quarenta e quatro centavos);

IV - empreendimento incentivado:

a) importação do exterior de matérias primas constantes abaixo e de bens a serem incorporados ao ativo fixo da empresa:

NCM	DESCRIÇÃO
29	Produtos químicos orgânicos.
30	Produtos farmacêuticos.
1302.19.30	De ginkgo biloba seco
1302.19.30	Outros
3807.00.00	Alcatrões de madeira: óleos de alcatrão de madeira; creosoto de madeira; metileno; breu (pez) vegetal; breu (pez) para a indústria da cerveja e preparações semelhantes à base de colofônias, de ácidos resínicos ou de breu (pez) vegetal.
3914.00.11	De copolímeros de estireno-divinilbenzeno,
3923.30.00	Garrações, garrafas, frascos e artigos semelhantes
4014.90.90	Outros

b) fabricação dos produtos abaixo relacionados:

NCM	DESCRIÇÃO
3003	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, mas não apresentados em doses nem acondicionados para venda a retalho.
3004	Medicamentos (exceto os produtos das posições 30.02, 30.05 ou 30.06) constituídos por produtos misturados entre si, preparados para fins terapêuticos ou profiláticos, apresentados em doses (incluídos os destinados a serem administrados por via percutânea) ou acondicionados para venda a retalho.
3304.99.10	Crems de beleza e crems nutritivos; loções tônicas
3306	Preparações para higiene bucal ou dentária, incluídos os pós e crems para facilitar a aderência de dentaduras, fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.
3401.11.10	Sabões medicinais.
3822.00.90	Outros

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso IV deste artigo;

VI – incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003 e no Decreto nº 24.594/2004, condiciona-se:

I – à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido pela importação do exterior de produtos não incentivados;

c) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente aos produtos de produção própria incentivados, quando se tratar de financiamento para operações desta natureza;

d) do ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados;

e) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;

f) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

g) do ICMS devido por substituição tributária;

h) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

II – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III – à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada;

IV – ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

V - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB.

Parágrafo único. A liberação da parcela fica condicionada, ainda, à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira no Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE, atendidas às limitações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 3º O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º A utilização do benefício constante da Resolução nº 071/2010 - COPEP/DF, de 18/02/2010, e da Resolução nº 445/2012 - COPEP/DF, de 29/10/2012 somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.

Art. 6º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 179, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar financiamento com a empresa SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando as Resoluções nº 164, de 24 de maio de 2012, do Conselho de Gestão do Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 106, de 31/05/2012, e nº 397, de 03 de outubro de 2012, da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, publicada no DODF nº 203, de 05/10/2012, e o que consta do Processo nº 370.000.109/2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica o BANCO DE BRASÍLIA S/A – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.370.226/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 01.791.424/0001-84, estabelecida no Trecho 01 Conjunto 04 Lote 20 - Parte A e Lote 21 Polo de Desenvolvimento JK - Santa Maria- Distrito Federal - CEP 72.549-520, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: 300 (trezentos) meses;

II - período de fruição:

a) termo inicial: junho de 2012;

b) termo final: 300 meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro;

III - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - empreendimento incentivado: Importação do exterior de mercadorias constantes da relação abaixo:

CAPÍTULO/NCM	DESCRIÇÃO
40	Borracha e suas obras;
4011.10.00	Pneus para automóveis de passageiros
4011.20.90	Pneus para ônibus e caminhões
4011.61.00	Pneus para veículos e máquinas agrícolas ou florestais
4011.94.90	Pneus para veículos usados em construção
4012.90.10	Protetores (flaps) de borracha
4013.10.90	Câmaras de ar de borracha

V - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e no Decreto nº 24.594, de 14 de maio de 2004, condiciona-se:

I - à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes do empreendimento incentivado;

b) do ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) do ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) do ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) do ICMS devido por Substituição Tributária;

f) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, conta corrente nº 800.086-5;

II - à apresentação à Subsecretaria da Receita - SUREC/SEF, do contrato de financiamento celebrado com o BRB;

III - à confirmação pelo COPEP PRÓ-DF II de que, no ano anterior, o beneficiário atendeu as exigências constantes do inciso IV do caput do art. 10, bem como os limites dos benefícios a que se refere o art. 11 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004;

IV - ao envio do livro eletrônico relativo ao mês de referência, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006;

V - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

VI - apresentação de comprovante do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, sobre o principal, sobre o saldo devedor das parcelas liberadas, recolhidos por ocasião de cada parcela.

Parágrafo único. A liberação da parcela fica condicionada, ainda, à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, atendidas as limitações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 3º O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não utilização do benefício.

Art. 4º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 5º A utilização do benefício constante das Resoluções nº 164, de 24 de maio de 2012, do Conselho de Gestão do Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF, publicada no DODF nº 106, de 31/05/2012, e nº 397, de 03 de outubro de 2012, da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade - COPEP/DF, publicada no DODF nº 203, de 05/10/2012, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

PORTARIA Nº 180, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2/03/2004, e considerando os Pareceres Técnicos nº 359/2009 e 73/2012, a Resolução nº 60/2010, de 10/02/2010, publicada no DODF nº 34, de 19/02/2010, que aprova a migração do PRÓ/DF para o PRÓ/DF II de empresa beneficiada com incentivo creditício, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.169, de 8/07/2008, e a Resolução nº 445/2012, de 29 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 221, de 31 de outubro de 2012, que aprova a alteração dos valores de incentivo creditício deferido para empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II, ambas do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - COPEP/DF; e ainda o que consta do Processo nº 160.000.234/2003, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Banco de Brasília S/A – BRB – a contratar empréstimo na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.410.400/001-94 e no CNPJ/MF sob o nº 03.824.850/0001-00, estabelecida na Área Especial Pólo JK, Trecho 01, Conjunto 08, Lote 19 – Santa Maria, Brasília-DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício: trezentos meses, observado o disposto no art. 5º desta Portaria;

II – período de fruição:

a) termo inicial: março de 2010;

b) termo final: trezentos meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no art. 5º desta Portaria.

III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de trezentos meses: de R\$ 6.797.017,44 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, dezessete reais e quarenta e quatro centavos);

IV - empreendimento incentivado: produção própria sob a classificação da NCM/SH 22.02.10.00;

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso IV;

VI – incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, e no Decreto nº 24.594/2004, condiciona-se:

I – à comprovação mensal do recolhimento:

a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido, relativamente às operações com produtos de produção própria incentivados;

b) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias;

c) do ICMS devido pela comercialização de mercadorias de produção de terceiros;

d) do ICMS devido relativo ao diferencial de alíquota de material de uso e consumo, assim como de bem destinado ao ativo permanente;

e) do ICMS devido por substituição tributária e do imposto não incentivado;
f) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5.

II – à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar;

III – à apresentação mensal das notas fiscais de entrada;

IV – ao envio mensal à Secretaria de Estado de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006.

Parágrafo único. A liberação da parcela fica condicionada, ainda, à existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira no Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE, atendidas às limitações impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 3º O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado perante a Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º A utilização do benefício constante da Resolução nº 060/10 - COPEP/DF, de 10/02/2010, e da Resolução nº 444/12 - COPEP/DF, de 29/10/2012 somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º Aplicam-se às parcelas liberadas antes da vigência da Lei nº 4.169, de 8 de julho de 2008, todos os prazos referidos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, computar-se-ão nos prazos de fruição, carência e amortização os períodos transcorridos até a migração de que trata esta Portaria.

Art. 6º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 31, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

Credencia técnico da empresa LUCIANA CARVALHO FEITOSA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 048.007.889/1999, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa LUCIANA CARVALHO FEITOSA estabelecida no SCLN 102 BLOCO D LOJA 56 – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 02.126.021/0001-83 e no CF/DF nº 07.377.842/001-42 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca EPSON, por intermédio da seguinte técnica habilitada pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnica: LUCIANA CARVALHO FEITOSA, CPF nº. 509.452.971-49, RG nº. 1.162.001 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF TM-H6000 FB II, TDF 01/2011; ECF-IF TM-T88 FB II, TDF 05/2011; ECF-IF TM-T81 FB II, TDF 03/2011; ECF/IF TM-H6000 FB III, TDF 02/2011; ECF-IF TM-T88 FB III, TDF 06/2011; ECF-IF TM-T81 FB III, TDF 04/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727, de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.001.348/2012, RAIMUNDO ELENILSON DA SILVA, JKD 6819, 2012, o interessado não preenche os requisitos legais e necessários de deficiente visual. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567,

de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.004.838/2012, JOSÉ DE SOUSA MASSARANDUBA, QD 803 CJ 01 LOTE 28 RECANTO DAS EMAS, 4793299-6, 2008 a 2012, área construída superior a 120m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 109, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.002.383/2004, MARINALVA DE SOUZA SANTOS, QD 317 CJ L LOTE 19 SANTA MARIA, 4666364-9, 2012 (a partir de 19.10), não reside no imóvel: 044.003.254/2007, JOSE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, QD 317 CJ L LOTE 19 SANTA MARIA, 4666364-9, 2012 (a partir de 19/10), não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

ANTENOR ELMIR MEIRELES

**FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO
DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO
E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA – FUNDAF, EXERCÍCIO 2012**

As quinze horas do dia vinte e nove do mês de novembro do ano de dois mil e doze, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – GAB/SEF, no décimo terceiro (13º) andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a sexta (6ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, exercício de 2012, com a presença dos Conselheiros Adonias dos Reis Santiago, Ronaldo Camillo, Espedito Henrique de Souza Júnior, Paulo Santos de Carvalho, Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Sandra Maria Batista, Maria da Salete Medeiros Moreira e Jomar Mendes Gaspary. Participaram da reunião como convidados o Senhor Sebastião Melchior Pinheiro, a Senhora Ara Rúbia Aparecida Fernandes, e o Senhor Carlos Resende Pinto. O Presidente do Conselho Senhor Adonias dos Reis Santiago, após a verificação de quórum, solicitou ao Secretário do Conselho Senhor José Alves de Sousa, que fizesse a leitura da pauta da reunião, com o seguinte conteúdo, na ordem do dia: Item 1. Processo nº 040.003.923/2012 - Termo de Cooperação Técnica Nº 01 /2012-SEF-CODEPLAN; Item 2. Processo nº 040.004.232/2012 – Adesão a Ata do BRB – serviço de engenharia; Item 3. Informes gerais; e, Item 4. Outros assuntos a serem colocados pelos conselheiros. Após assinatura da lista de presença, o Presidente iniciou a reunião, passando a palavra para a Conselheira Eunice, que iniciou o relato dos itens da pauta. Primeiramente informou que o mandato do conselheiro Jomar vence no mês de novembro e que a Senhora Sandra assinou Termo de Renúncia da função de Conselheira do FUNDAF, em 09.10.2012. Com relação ao item 1, disse que a proposição tem por objetivo a celebração do primeiro termo aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Nº 01 /2012-SEF-CODEPLAN, para descentralização de recursos orçamentários em favor da CODEPLAN, para a realização de pesquisa e estudos técnicos de interesse do Distrito Federal, nas áreas econômicas, financeira, tributária e de infraestrutura, cujos resultados são os relatórios analíticos consubstanciados e indicadores capazes de subsidiar e orientar as respectivas áreas técnicas da SEF. Posto a discussão, a conselheira Sandra questionou a ausência de previsão de serviços no objeto no termo. A relatora esclareceu que constava no corpo do documento e o convidado Sebastião reforçou a informação, acrescentado ainda que a CODEPLAN vai disponibilizar recursos humanos próprios para o projeto. A Conselheira Salete perguntou qual seria o produto, porque nas aprovações anteriores previa-se a elaboração de um livro. O presidente argumentou que o resultado do estudo seria publicado em forma de resenha e o material serviria de subsídio para tomada de decisões visando o desenvolvimento institucional, apoiado em conhecimentos administrativos, científicos e tecnológicos. A proposta foi aprovada por unanimidade, emitindo-se a seguinte decisão: “- DECISÃO Nº 20/2012 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDAF [...] 1 - Aprovar a descentralização de recursos orçamentários e financeiros do FUNDAF, por intermédio de portaria conjunta, no valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, para atender despesas rela-

tivas ao Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 01/2012 - SEF-CODEPLAN, com o objetivo de realizar pesquisa e estudos técnicos de interesse do Distrito Federal, nas áreas econômica, financeira, tributária e de infraestrutura. II - Recomendar a Unidade Gestora do Fundo e à SUAG, adotar os procedimentos necessários para a contratação, em estrita observância à Lei Orçamentária Anual, à Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria. III - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura". Prosseguindo a pauta a conselheira apresentou o item 2, justificando a demora na tramitação do processo nº 040.001.030/2012 que trata da prestação de serviços de reformas, adequação e modernização de instalações físicas da SEF, o qual se encontra em análise na Procuradoria Geral do Distrito Federal. Diante dessa situação solicita ao conselho autorização para que alguns itens que seriam atendidos por meio desse processo, fossem executado por meio de adesão a Ata de Registro de Preços BRB-2012/018, oriunda do Pregão nº 036/2012- Banco de Brasília (BRB), no processo nº 040.004.232/2012, considerando ser urgente a necessidade de se reformas as instalações listadas neste processo. Posto a discussão o conselheiro Jomar endossou a justificativa da relatora, acrescentando que os postos carecem de ser reformados com urgência, especialmente o Posto da BR 040 e algumas adaptações do Posto da BR 060. A proposta foi aprovada por unanimidade, expedindo-se a seguinte decisão: " - DECISÃO Nº 21/2012 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDAF [...] I - Aprovar a adesão a Ata de Registro de Preços BRB-2012/018, oriunda do Pregão nº 036/2012 – Banco de Brasília (BRB), para execução dos serviços de adaptação e reforma do Edifício Vale do Rio Doce, da Agência de Atendimento da Receita do SIA, do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF e dos Postos Fiscais da BR 040 e 060, com recursos à conta do orçamento da Unidade Orçamentária 19902 – Unidade Gestora 130902, no importe estimado de até R\$ 1.602.000,00 (um milhão e seiscentos e dois mil reais), para o exercício de 2012, objeto do processo acima citado. II - Recomendar a Unidade Gestora do Fundo e à SUAG, adotar os procedimentos necessários para a contratação, em estrita observância à Lei Orçamentária Anual, à Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria. III - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura". No Item 3. Informes gerais - a conselheira Eunice distribuiu cópias do PPA 2012-2015 do FUNDAF e da Proposta Orçamentária de 2013 para os conselheiros. Falou ainda do andamento dos projetos aprovados anteriormente e da Decisão nº 5439/2012 do TCDF, relativa ao Pregão Eletrônico nº 23/2012-DISUL/SUAG/SEF, para registro de preços visando à aquisição de móveis, divisórias, equipamentos e eletrodomésticos; o Presidente, em continuidade falou sobre reequipamento integralizado da fazenda, momento, em que, também falou sobre renúncia fiscal que tem como objetivo incentivar a atividade econômica e distribuir renda, mas que o resultado deve ser avaliado, pois esta política deve trazer incremento efetivo à atividade econômica, crescimento da receita e criação de novos postos de trabalho. No Item 4, Outros assuntos a serem colocados pelos conselheiros – o conselheiro Jomar lembrou da aprovação anterior sobre gerenciamento de processo e a conselheira Eunice sugeriu iniciar o projeto a partir do arquivo geral da SEF, que tem muitos processos para serem tratados. O Presidente lembrou o tripé: tratamento, digitalização e recuperação de documentos, e antes do encerramento da reunião assinou carta ao conselheiro Jomar e a conselheira Sandra com os seguintes agradecimentos: - "Senhor Jomar, neste momento em que se aproxima o término do seu mandato como conselheiro do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), desejo sinceramente lhe agradecer pela profícua contribuição que deu à causa da administração fazendária do Distrito Federal, certo de que essa contribuição continuará a acontecer, agora, sobretudo, em razão de sua própria trajetória profissional, como membro permanente da Carreira de Auditor-Fiscal do Distrito Federal"; e, - "Senhora Sandra, Neste momento em que novos desafios se apresentam em sua profícua trajetória profissional e, lamentavelmente, a impedem de continuar atuando como conselheira do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), desejo cumprimentá-la pela nova missão ao tempo em que lhe agradeço pela contribuição que deu nestes últimos anos à administração fazendária distrital". Agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, a qual, eu, José Alves de Sousa, na qualidade de Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim. Presidente ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, Conselheiro RONALDO CAMILLO, Conselheiro ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR, Conselheiro PAULO SANTOS CARVALHO, Conselheira EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, Conselheira SANDRA MARIA BATISTA, Conselheira MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA, Conselheiro JOMAR MENDES GASPARY, e Secretário do Conselho JOSÉ ALVES DE SOUSA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 116, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 48 do Regimento Interno, conforme Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no DODF nº 167, de 2 de setembro de 2002, e Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Adjunto de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal para prática de atos nos termos seguintes:

I – Em relação à área fim da Secretaria:

- conceder Termo de Indicação de Área;
- assinar edital de cancelamento de indicação de área;
- conceder Atestado de Implantação Provisório;
- conceder Atestado de Implantação Definitivo;
- conceder Declaração para Habilitação à Licença de Funcionamento;
- conceder Declaração para Habilitação ao Alvará de Construção;
- praticar os demais atos de gestão relativos ao Programa de Desenvolvimento Industrial do Distrito Federal – PROIN-DF, instituído pela Lei nº 6/1988, ao Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON-DF, instituído pela Lei nº 289/1992, alterada pela Lei nº 409/1993, ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PADES-DF, criado pela Lei nº 1.314/1996, ao Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF,

instituído pela Lei nº 2.427/1999 e ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ-DF II, instituído pela Lei nº 3.196/2003 e complementado pela Lei nº 3.266/2003 e legislações correlatas.

II – Em relação à área meio:

- conceder aposentadorias e pensões;
 - conceder todas as licenças e afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
 - conceder auxílios natalidade, funeral e de reclusão, indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;
 - homologar resultado de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;
 - autorizar a redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, e da carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva, nos termos da lei;
 - autorizar a remoção de servidores;
 - averbar e certificar tempo de serviço;
 - dar posse a titulares de cargos efetivos e em comissão, nos termos legais;
 - propor progressão e promoção funcional, instruindo os atos correspondentes;
 - proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores, e encaminhar matéria pertinente a administração de pessoal para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- III – Em relação às demais atividades da Secretaria:
- aprovar a proposta orçamentária da Secretaria;
 - instruir os pedidos de abertura de créditos suplementares e adicionais;
 - instruir os pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e formalizar os pedidos de cota financeira;
 - firmar contratos com empresas de direito privado, exceto convênio;
 - autorizar a adesão a ata de registro de preços;
 - autorizar a instauração de procedimento licitatório;
 - ratificar os atos de dispensa e de inexigibilidade nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93;
 - constituir comissões e grupos de trabalho;
 - assinar e publicar atos e instruções normativas da Secretaria;
 - Aprovar o Planejamento Estratégico e o de Tecnologia da Informação da Secretaria.

Art. 2º Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser praticados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, as atribuições delegadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Indefere recurso contra indeferimento do PVEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa Bitar Comércio e Confecção de Velas Ltda, objeto do processo nº 160.002.230/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 434/2010 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 192, de 06 de outubro de 2010, página 05, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 408, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

Defere pedido de reconsideração ao indeferimento do PVEF de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de reconsideração ao indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa DF Distribuidora de Papéis Ltda, objeto do processo nº 370.000.770/2008.

Art. 2º Revogar os termos da Resolução nº 171/2012 – COPEP/DF, de 24 de maio de 2012, publicada no DODF nº 106, de 31 de maio de 2012, página 10, que tornou público o indeferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 96ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Suprema Comercial de Alimentos Ltda, objeto do processo nº 370.000.701/2008.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1432/2010 – COPEP/DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233, página 15, de 09 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2012, RESOLVE :

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa M. R. Sistema de Monitoramento Automotivo Ltda Me, objeto do processo nº 370.000.787/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1469/2010 – COPEP/DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233, página 19, de 09 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Nos termos da Resolução nº 414/2012 – COPEP/DF, de 04 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 211, de 17 de outubro de 2012, página 07, da empresa Jair Guimarães Me, objeto do processo 160.001.649/1994, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Jair Guimarães Me, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.001.649/1999...”; LEIA-SE: “... Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Jair Guimarães Me, para fins de migração para o PRÓ/DF II: Processo: 160.001.649/1994...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB LAJEADO S/A

EXTRATO DA ATA DA 20ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2012, às dez horas, na sede da CEB LAJEADO S/A – CEBLajeado, situada no SCN Quadra 01 Bloco C - Ed. Brasília Trade Center - Salas 1102/1105, Brasília-DF, nos termos do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nºs 209, 210 e 211, e no Jornal de Brasília, nos dias 16, 17 e 18 de outubro de 2012, instalou-se a 20ª (Vigésima) Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas da CEBLajeado, na forma prevista no art. 132 da Lei nº 6.404/76, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I) Deliberação sobre o pedido de renúncia do membro suplente Manoel Clementino Barros Neto; e II) Eleição do membro suplente do Conselho de Administração indicado pela acionista Companhia Energética de Brasília - CEB. A Assembléia foi instalada e presidida pelo Presidente do Conselho, Rubem Fonseca Filho, na forma do disposto no art. 17 do Estatuto Social da Sociedade, a quem coube, ainda, indicar o Secretário, o Diretor Vital Dias Ferreira. Registra-se a presença da acionista Companhia Energética de Brasília - CEB, representada por seu Diretor-Presidente, Rubem Fonseca Filho. Ao abrir os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que informasse acerca dos procedimentos de convocação da Assembléia Geral Extraordinária. O Secretário apresentou cópias das publicações do Edital de Convocação e demais correspondências remetidas ao acionista ELETROBRÁS, onde constam, além da Pauta da Assembléia Geral, a informação da publicação do Edital de Convocação. Também foi apresentada a cópia da Carta nº 097/2012-Presi, protocolada na CEBLajeado em 12 de setembro de 2012, enviada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho, solicitando as providências para a convocação da presente AGE. Passando a tratar das matérias previstas na Ordem do Dia, ao abordar o item “I”, o Senhor Presidente da Assembléia colocou em votação a matéria, a qual restou aprovada. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão o Item “II”, que trata da eleição do membro suplente do Conselho de Administração indicado pela acionista CEB, em substituição ao renunciante. Ato contínuo, o Secretário leu as qualificações do indicado: Setembrino Menezes Filho, brasileiro, solteiro, Engenheiro, natural de Porto Nacional-TO, filho de Setembrino Contiguiba de Menezes e Isisélia Santana de Menezes, Cédula de Identidade nº 1.295.684 SESP/DF, CPF 029.037.092-20, residente e domiciliado nesta Capital, na SQN 112, Bloco K, Apartamento 104, Asa Norte. Por fim, a Assembléia aprovou a indicação do Senhor Setembrino Menezes Filho para ocupar o cargo de membro suplente do Conselho de Administração. A presente ata foi lavrada e assinada para todos os fins legais e administrativos, em quatro vias de

igual forma e teor, uma delas para compor o Livro de Atas das Assembléias Gerais da Sociedade.

RUBEM FONSECA FILHO

Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 05 de novembro de 2012.

Referência: Construtora Montebelense – Contrato Nº 17/2009 (processo nº 054.001.634/2008). Interessado: Departamento de Logística e Finanças - DLF/PMDF. Assunto: Irregularidades na execução do Contrato Nº 17/2009, Processo nº 054.001.634/2008, referente à Empresa Construtora Montebelense. Falta de Garantia Contratual. Contrato Expirado. Abertura de Processo Administrativo. Inexecução do Contrato. Pagamento indevido. 1. Concorde na íntegra com o teor do Despacho do Chefe do DLF, referente às informações constantes do Parecer nº 003/2012 da ATJ/DLF, afinentes ao Processo nº 054.001.634/2008, Contrato nº 17/2009, celebrado com a Empresa Construtora Montebelense. 2. Nesse sentido, determino ao Chefe do DLF que adote imediatamente as providências elencadas nos itens 5, 6, 7, 8 e 9, necessárias ao saneamento das irregularidades. 3. Com relação aos itens 2 e 3, determino que sejam encaminhadas cópias das principais peças do processo ao Departamento de Controle e Correição, devendo aquele Órgão instaurar sindicância para apurar os fatos descritos. 4. Ao Chefe do DLF para adotar as providências constantes do presente despacho. 5. Publique-se em DODF.

SUAMY SANTANA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 31 de outubro de 2012.

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.642/2012. Interessado(s): PMDF e RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA. Assunto: Apurar o descumprimento do anexo I do Edital do Pregão 002/2012/SEPLAN, pela empresa RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA, que deixou de apresentar de acordo com o Ato Convocatório, 02 (duas) tabelas de peças e acessórios e 02 (duas) tabelas hora-homem do veículo Ford modelo Transit, fato este, que impediu a assinatura do contrato, conforme Parte nº 14 da Seção de Contratos da Diretoria de Logística e Finanças-DALF. 1. A Empresa Contratada foi sancionada com a imposição de ADVERTÊNCIA nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006, em seu art. 3º, por ter descumprido a obrigação estabelecida no Anexo I do Edital de Pregão nº 002/2012, quando não apresentou no prazo de três dias a documentação ali referida. 2. Verifica-se nos autos, que conforme Ofício nº 2.513/2012-ATJ/DLF, datado de 24 de agosto de 2012, a Empresa supracitada foi devidamente notificada (fls. 70), na forma do art. 9º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. 3. Concedido o prazo para interposição de recurso administrativo nos termos previstos no art. 9º e parágrafos, do Decreto Distrital nº 26.851/2006 a Empresa quedou-se inerte, transcorrendo in albis o prazo para apresentação de recurso. 4. Não obstante, a notificação aludida no presente despacho tem finalidade informativa, sendo ônus da Empresa Contratada o acompanhamento das decisões desta Administração no Diário Oficial do Distrito Federal, já que a publicação neste jornal é a ferramenta que utiliza a PMDF para dar conhecimento aos administrados de seus atos administrativos. 5. À ATJ/DLF para publicar o presente despacho.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de novembro de 2012.

Referência: Construtora Montebelense – Contrato Nº 17/2009 (processo nº 054.001.634/2008). Interessado: Departamento de Logística e Finanças - DLF/PMDF. Assunto: Irregularidades na execução do Contrato Nº 17/2009, Processo nº 054.001.634/2008, referente à Empresa Construtora Montebelense. Falta de Garantia Contratual. Contrato Expirado. Abertura de Processo Administrativo. Inexecução do Contrato. Pagamento indevido. 1. Em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral referente ao Processo nº 054.001.634/2008, Contrato nº 17/2009, celebrado com a Empresa Construtora Montebelense, determino que sejam adotadas as seguintes providências: 2. À DIPRO para que se manifeste, no prazo de 05 dias, por meio de Parecer Técnico, com relação à natureza das alterações processadas (estudo de solo, levantamento topográfico e implantação) no âmbito do Contrato nº 17/2009, por não estarem previstas no edital, informando a este Departamento se as soluções elencadas são adaptações do projeto para melhor adequação técnica às suas finalidades. 3. Ao Executor do Contrato nº 17/2009 para que notifique a empresa Montebelense, para que adote as providências necessárias no sentido de sanar as pendências existentes no contrato, sob pena de rescisão, nos termos do inciso IV do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006. 4. À ATJ/DLF para adotar as seguintes providências: a) Encaminhar cópia das principais peças do processo ao Departamento de Controle e Correição para que sejam adotadas as providências requeridas. b) Confeccione Portarias de Instauração dos Processos Administrativos para apurar todas as responsabilidades da Empresa Construtora Montebelense. c) Publicar o presente Despacho e o Despacho do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no

uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.310/2012, referente a Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JUCIARA ELISE PELLERES, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO.

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CONSELHO DELIBERATIVO, DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art. 1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.311/2012, referente a Incorporação de Bem Patrimonial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

JOSÉ SANDRO DE ALMEIDA, MARA STAUT ANDRADE, MIRIAN DOS ANJOS SANTOS, JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, RODRIGO DE ASSIS REPUBLICANO SILVA, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, JUCIARA ELISE PELLERES, ÉGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE CASTRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 47 - SEPLAN/NOVACAP, 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 32101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: UO: 22201 - NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190201 - NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PLANO DE TRABALHO: 04.122.6003.3903.7887

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
3.3.90.39	100	263.130,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de mão de obra, peças de reposição, ferramental e insumos, bem como quaisquer outros necessários à operação de 07(sete) elevadores instalados no Anexo do Palácio do Buriti. Processo 112.003.517/2012

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

NILSON MARTORELLI

U.O Cedente

U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 187, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “Copa Stock Car 2012 – Etapa Brasília”, nos termos constantes do Processo 220.001.015/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

PORTARIA Nº 191, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 154, de 28 de setembro de 2012, Publicada no DODF nº 200, de 02 de outubro de 2012, páginas 29/30, a partir de 6 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO CESAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, DE 1º DE NOVEMBRO 2012.

Disciplina as ações fiscais dos servidores lotados nas unidades de fiscalização da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas nos incisos V e VI do artigo 3º, incisos II e IV do artigo 5º, e em conformidade com o Art. 2º, todos da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, considerando a crescente demanda por fiscalização e a necessidade de organização dos órgãos e entidades do Estado com o objetivo de atender, de forma mais eficiente, aos anseios da população; considerando que devemos

atender ao princípio da continuidade das ações no âmbito da administração pública; considerando a necessidade de aprimorar as ações de polícia administrativa, por meio do planejamento em todos os níveis organizacionais da AGEFIS, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as ações fiscais de servidores lotados das unidades de fiscalização da Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, sobre meios de propaganda.

Art. 2º Determinar que as ações fiscais sobre faixas e cartazes colocados irregularmente em logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal, somente serão realizadas por Fiscais de Atividades de Limpeza Urbana.

Parágrafo Único. As ações fiscais de que trata este artigo devem ser executadas com instrumentos com embasamento nas Leis números 3.035 e 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõem sobre os Planos Diretores de Publicidade do Distrito Federal, para coibir a colocação de faixas e cartazes irregulares, como forma de não violar os limites da competência legal específica do inciso V, Art. 10, Lei nº 4.464, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 3º Determinar que as ações fiscais sobre os demais meios de propaganda, regulares ou irregulares, em área pública ou privada somente serão realizadas por Auditores Fiscais de Atividades de Urbanas na especialidade Atividades Econômicas.

Parágrafo Único. As ações fiscais de que trata este artigo devem ser executadas com instrumentos com embasamento nas Leis números 3.035 e 3.036, de 18 de julho de 2002, que dispõem sobre os Planos Diretores de Publicidade do Distrito Federal, como forma de não violar os limites da competência legal específica do Art. 2º e do inciso IV, Art. 5º, Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001.

Art. 4º Determinar que as Instruções de Serviço das chefias imediatas contenham as informações mínimas necessárias à perfeita execução das ações fiscais individuais decorrentes do exercício das atribuições legais.

Art. 5º Determinar que somente sejam prestadas informações referentes às ações fiscais quando solicitadas oficialmente, por escrito, ao superintendente ou coordenador responsável após avaliação da sua regularidade, necessidade e oportunidade.

Art. 6º O não cumprimento injustificado desta Instrução Normativa acarretará a instauração de procedimento apuratório pela Corregedoria, Ouvidoria e Controle Interno da AGEFIS.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GLEISTON MARCOS DE PAULA, Diretor-Presidente. EDUARDO BARBOSA MOREIRA, Diretor-Presidente Adjunto. VALTERSON DA SILVA, Superintendente Executivo. FERNANDO BARROS DA SILVEIRA, Superintendente de Operações. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA, Superintendente de Planejamento, Normas e Procedimentos. JOSÉ AIRTON LIRA, Superintendente de Fiscalização de Obras. CLAUDIO CESAR CAIXETA CRUZ, Superintendente de Fiscalização de Atividades Econômicas. CLÁUDIA VIRGÍNIA RODRIGUES PEREIRA, Superintendente de Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana. JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Superintendente de Administração e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 59, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de novembro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância 0417.001.004/2012, instaurada pela Portaria nº 33 de 10 de outubro de 2012, publicado no DODF nº 207 de 11 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 60, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de novembro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância 0417.000.767/2012, instaurada pela Portaria nº 35 de 10 de outubro de 2012, publicado no DODF nº 207 de 11 de outubro de 2012, com fundamento no art. 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 62, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria, nº 44, de 23 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 216, de 24 de outubro de 2012, constante do processo nº 0417.001.508/2012, até o dia 28 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR SILVA DOS REIS